



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

LEI Nº 3.304 DE 28 DE Agosto DE 2012.

Projeto de Lei nº 018/2012, de autoria do Poder Executivo Municipal.

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ISENÇÃO DE IMPOSTOS MUNICIPAIS AOS BENEFICIÁRIOS QUE ADERIREM AO PROGRAMA SOCIAL DE CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÕES DE INTERESSE SOCIAL CONTEMPLADA NO PROGRAMA “MINHA CASA, MINHA VIDA.”

O Prefeito Municipal de Barra das Garças, Estado de Mato Grosso, Dr. **WANDERLEI FARIAS SANTOS**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no âmbito do Município de Barra do Garças/MT o Plano de Incentivo a Projetos Habitacionais Populares, vinculado ao Programa Federal “**Minha Casa, Minha Vida**”, lançada pelo Governo Federal.

Parágrafo Único. O incentivo previsto na presente Lei destina-se a empreendimentos voltados a famílias que, obrigatoriamente, estejam cadastradas na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º - Os imóveis integrantes do Programa “Minha Casa, Minha Vida”, serão beneficiados por isenção tributária, de acordo com as exigências consignadas na Lei nº 11.854, de 29 de outubro de 2009 e critérios fixados neste Decreto, e alcançarão os seguintes impostos para as famílias com renda mensal de até 3 (três) salários mínimos :

- I - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU;
- II - Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Art. 3º- O benefício a que se refere a inciso I do artigo anterior será reconhecido mediante requerimento do Agente Gestor do Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, Caixa Econômica Federal (CEF), que deverá ser protocolizado junto à Secretaria Municipal de Finanças, com os seguintes documentos, legíveis e completos:

- I - termo de recebimento e aceitação de imóvel pelo programa “Minha Casa, Minha Vida”;
- II - cópia da matrícula atualizada do imóvel beneficiado;
- III - número de inscrição do imóvel - originária do empreendimento - junto ao Cadastro Imobiliário do Município;
- IV - comprovante de representante legal.

§ 1º O Agente Gestor do Fundo responsável pelo Programa “Minha Casa, Minha Vida” terá prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da aquisição do bem imóvel para requerer a isenção, salvo no caso de isenção de ITBI, que deverá ser efetuado no momento da solicitação de lançamento do tributo.

§ 2º O requerimento de isenção de que trata este artigo, quando não protocolizado no prazo estipulado no parágrafo anterior, ou havendo indeferimento do pedido, só poderá requerer novamente para o exercício subsequente.

§ 3º O prazo para apresentação do requerimento disposto no § 2º, será de 01 de janeiro a 30 de junho.

Art. 4º- Os requerimentos de isenção de Imposto Predial Territorial Urbano e Imposto de Transmissão de Bens Imóveis (IPTU/ITBI) serão decididos pela Secretaria Municipal de Finanças.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Art. 5º O despacho que deferir o requerimento de isenção de IPTU ficará condicionado a que o beneficiário esteja quite para com a Fazenda Pública Municipal, efetuando o pagamento de quaisquer débitos apurados do imóvel beneficiado até o dia 31 de dezembro do exercício anterior à vigência do benefício.

§ 1º A isenção de IPTU vigorará à partir do exercício subsequente ao da integração no Programa "Minha Casa, Minha Vida", pelo prazo de 10 (dez) anos, desde que a documentação relacionada no art. 2º, necessária ao processamento do benefício e cadastramento do imóvel, seja encaminhada à Secretaria de Finanças (SF), no prazo estipulado no §1º do art. 2º.

§ 2º Os contribuintes serão notificados da decisão da isenção relativa ao Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) e Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) pela Secretaria de Fazenda.

Art. 6º - Da decisão que indeferir o pedido de isenção de que trata este Projeto de Lei, caberá recurso para a Secretaria Municipal de Finanças, que deverá ser protocolado no prazo de 30 dias, contados da data de notificação ao requerente.

Art. 7º - Verificada a qualquer tempo o não preenchimento dos requisitos a que se condiciona a concessão dos benefícios de que trata este Decreto, a isenção será imediatamente revogada, cobrando-se o tributo devido, inclusive retroativamente, acrescido de todos os encargos legais.

Parágrafo único. Em caso de efetivada a opção de compra pelo arrendatário, fica o Agente Gestor do Fundo obrigado a comunicar à Secretaria de Finanças, anexando os documentos comprobatórios, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de transmissão do bem imóvel.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Art. 8º - Fica reaberto o prazo para requerimento da isenção do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) dos imóveis integrantes do Programa "Minha Casa, Minha Vida" com opção de compra, aos exercícios de 2012 e seguintes, que guardam relação com as obras do Programa "Minha Casa, Minha Vida".

Parágrafo Único. O prazo para requerimento da isenção de que trata este artigo, será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de publicação desta Lei.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 28 de agosto de 2012.

WANDERLEI FARIA SANTOS
Prefeito Municipal